TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05138/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00427/12

RELATÓRIO

1. *Origem: Paraíba Previdência - PBPREV*
2. *Aposentando:*
   2.1. Nome: Maria Auxiliadora da Silva
   2.2. Cargo:Professor de Educação Básica 3
   2.3. Matrícula: nº 57.629-8
   2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

3. *Caracterização da Aposentadoria:*

   3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária - Proventos Integrais.
   3.2. Autoridade resposável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPREV
   3.3. Data do ato: 18 de agosto de 2009
   3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do Diário Oficial de 29 de agosto de 2009.

4. *Resolução RC2 – TC – 00134/11: Determinando retificação do ato aposentatório.*

5. *Relatório da Auditoria: Reconheceu o atendimento da determinação, concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato aposentatório.*

6. *Parecer do Ministério Público de Contas: Oralmente, na presente sessão, opina pela declaração de cumprimento da determinação, legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

7. *Voto do Relator: Pela declaração de cumprimento da resolução e concessão de registro do ato de aposentadoria:*

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em: ***DECLARAR*** *o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00134/11; e* ***CONCEDER*** *registro ao ato de aposentadoria da Sra Maria Auxiliadora da Silva, matrícula nº 57.629-8, no cargo de Professor da Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura , à fl 46.*

PROCESSO TC Nº 05138/11

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, de 13 março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE